

## ATO TRT Nº 301/2015

Disciplina os procedimentos para a entrega de declarações de bens e rendas ou de autorização de acesso aos bens e rendas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 8.429/92, sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.730/93, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 67/11, do Tribunal de Contas da União, fixando os procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A entrega das declarações de bens e rendas pelos magistrados e servidores, a que se referem os artigos 13, da Lei nº 8.429/92, e 1º da Lei nº 8.730/1993, observará o disposto neste ato.

**Art. 2º** Os magistrados e servidores deverão entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por ocasião da posse ou, inexistindo esta, da entrada em exercício, declaração de Bens e Rendas detalhada, que deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido com base no modelo constante do anexo I deste ato, devidamente assinada e entregue à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§ 1º** A declaração apresentada na forma do caput será renovada a cada um ano, e sua entrega será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

**§ 2º** Também será exigida declaração na forma do caput por ocasião de desligamento mediante exoneração/dispensa; quando da instrução do processo de aposentadoria; ou ainda, quando solicitado, a qualquer tempo, a critério da Administração, da unidade do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** Como alternativa ao formulário a que se refere o artigo anterior, poderá ser apresentada autorização de acesso aos dados de bens e rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, nos termos do anexo II.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o caput somente perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o magistrado ou o servidor deixar de ocupar cargo efetivo, função comissionada ou cargo comissionado.

**Art. 4º** A Administração do Tribunal não formalizará atos de posse ou de exercício de magistrados ou de servidores sem que haja a prévia apresentação da declaração de bens e rendas, nos termos do art. 2º, ou da autorização de acesso às informações de bens e rendas a que se refere o art. 3º deste ato, ficando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata este ato.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas declarar, por ocasião da tomada ou prestação de contas anuais do Tribunal, que os responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas ou da autorização de acesso aos dados de bens e rendas.

**Art. 7º** As unidades administrativas envolvidas nos procedimentos previstos neste ato adotarão as medidas necessárias à preservação do sigilo das informações constantes nos documentos entregues, considerando o disposto nos artigos 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.730/93 e 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90.

**Parágrafo único.** O servidor que violar o dever de sigilo, ficará sujeito às penas previstas nos artigos 325 do Código Penal e 132, inciso IX, da Lei nº 8.112/90.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Controle Interno fiscalizar o cumprimento da obrigação de entrega da declaração de bens e rendas ou da autorização de acesso aos bens e rendas à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos deste ato.

**Art. 9º** A Secretaria de Gestão de Pessoas remeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, os documentos discriminados no art. 7º da IN nº 67/2011, no prazo e na forma de elaboração definidos por esta Corte de Contas.

**Art. 10** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de junho de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO TARCÍSIO LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal